



<b>PROCESSO Nº</b>	:	111392/2019
<b>REPRESENTADOS</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
<b>ASSUNTO</b>	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
<b>ETAPA</b>	:	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
<b>AUDITOR</b>	:	ALMIR REINEHR
<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	:	3994/2022

### DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, IV, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho necessário.

Trata-se de processo referente Representação de Natureza Interna (RNI) que tem por objeto contratos firmados por diversas prefeituras municipais com a empresa SAGA Comércio Serviço Tecnologia e Informática, por meio de inexigibilidade de licitações, para contratação de serviços de gerenciamento de frotas com intermediação de aquisição de combustíveis e peças para os veículos, além do rastreamento de veículos por meio de satélite e fornecimento de cartão magnético para controle de veículos.





De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 1733/2023), a equipe técnica responsável analisou a demanda e elaborou Relatório Técnico sugerindo a manutenção dos achados, nos termos que seguem:

### **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Considerando os elementos de fato e de direito apresentados neste Relatório Técnico de Defesa, conclui-se:

**a)** Considerando a jurisprudência do Tribunal Pleno e com base no que dispõe o artigo 99, III, do Regimento Interno deste Tribunal, sugere-se ao Conselheiro Relator que seja declarado o saneamento das irregularidades, **em razão da superveniente perda do objeto**, em relação aos seguintes responsáveis:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
Fabio Mauri Garbugio	Prefeito Municipal de Alto Taquari
Jose Odil Da Silva	Prefeito Municipal de Campos de Júlio
Valdecio Luiz Da Costa	Prefeito Municipal de Dom Aquino
Pedro Ferreira de Souza	Prefeito Municipal de Jauru
Sandra Josy Lopes De Souza	Prefeito Municipal de Juruena
Eugenio Pelachim	Prefeito Municipal de Porto Estrela
Egon Hoepers	Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato
Iran Negrão Ferreira	Assessor jurídico da Prefeitura de Alto Taquari
Viviane Barbosa Silva	Assessora jurídica da Prefeitura de Campos de Júlio
Luciano Portugues	Assessor jurídico da Prefeitura de Dom Aquino
Leônicio Pinheiro da Silva Neto	Assessor jurídico da Prefeitura de Jauru
Glaucio André Luiz do Carmo Pinto	Assessor jurídico da Prefeitura de Juruena





NOME	CARGO
Maxsuel Pereira da Cruz	Assessor jurídico da Prefeitura de Porto Estrela
Fernando Manica Gobbi	Assessor jurídico da Prefeitura de Santa Rita do Trivelato

**b)** Pela manutenção da(s) irregularidade(s) em relação aos seguintes responsáveis:

NOME	CPF	CARGO
Antonio Augusto Jordao	724.681.908-82	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim
Abmael Borges Da Silveira	328.086.071-72	Prefeitura Municipal de Vila Rica

**GB 02. Licitação Grave\_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993) - (item 3.1.1);

- Contratação de Empresa, por meio de inexigibilidade de licitação, para intermediação de aquisições de produtos e serviços que deveriam ser precedidos de procedimento licitatório, não restando demonstrada a inviabilidade de competição para tal contratação, conforme exigido no art. 25 da Lei 8666/93.

**GB 04. Licitação Grave\_04.** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993) - (item 3.2.1);

- Não parcelamento de contratação de objeto passível de divisão formalizando instrumento contratual com uma única empresa para o fornecimento total, sem a apresentação de justifica técnica para tanto.

**GB 10. Licitação Grave\_10.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12, da Lei nº 8.666/1993) - (item 3.3.1);

- Contratação de empresa para gerenciamento de frotas com intermediação de aquisição de bens e serviços, sem o devido estudo prévio da viabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

**GB 06. Licitação Grave\_06.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) - (item 3.4.1);

- Contratação de empresa, por meio de inexigibilidade de licitação, para gerenciamento de frotas sem a devida pesquisa de mercado, resultando no pagamento de taxa de gerenciamento acima dos valores praticados no âmbito da Administração Pública.

\*\*\*





NOME	CPF	CARGO
Leandro de Oliveira Dolzan	860.681.801-15	Assessor jurídico da Prefeitura de Novo São Joaquim
Sérgio Roberto Junqueira Zaccoli Filho	009.318.311-99	Assessor jurídico da Prefeitura de Vila Rica

**GB 02. Licitação Grave\_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993) - (item 3.1.1);

- Contratação de Empresa, por meio de inexigibilidade de licitação, para intermediação de aquisições de produtos e serviços que deveriam ser precedidos de procedimento licitatório, não restando demonstrada a inviabilidade de competição para tal contratação, conforme exigido no art. 25 da Lei 8666/93.

\*\*\*

NOME	CNPJ	CARGO
Saga Comércio Serviço Tecnologia e Informática Ltda	05.870.713/0001-20	Empresa contratada por inexigibilidade pelas prefeituras

**GB 06. Licitação Grave\_06.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) - (item 3.4.1);

- Contratação de empresa, por meio de inexigibilidade de licitação, para gerenciamento de frotas sem a devida pesquisa de mercado, resultando no pagamento de taxa de gerenciamento acima dos valores praticados no âmbito da Administração Pública.

\*\*\*

Considerando a manutenção de irregularidades, sugere-se ao Relator:

- Em relação aos responsáveis para os quais foi(ram) mantida(s) a(s) irregularidade(s), que seja aplicada multa para cada irregularidade mantida, nos termos do artigo 327 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno deste Tribunal).

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho o posicionamento da equipe técnica.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.





1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de junho de 2023.

Leandro Infantino França  
**Supervisor de Fiscalização**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Claudio Lima de Oliveira  
**Secretário de Controle Externo**

